

Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR N.º 405

Disciplina os critérios e reconhece como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 – os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida - PMCMV”.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam declarados como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, os locais onde serão implantados os empreendimentos habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” que visem contemplar a população com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos.

Art. 2º. Para que os empreendimentos mencionados no artigo anterior sejam analisados como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, será necessário que os mesmos atendam aos seguintes requisitos:

I – que compreendam lotes com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados);

II – que sejam destinados à população com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos;

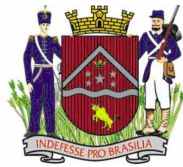
III – sejam propostos em parceria com a COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande;

IV – seja firmado Termo de Compromisso com o Município de Uberaba obrigando a destinar o empreendimento aos fins colimados no art. 1º desta Lei Complementar;

V – sejam observados os parâmetros constantes da Lei Complementar n.º 375, de 18 de junho de 2007, que trata do Parcelamento do Solo Urbano e Condomínios Urbanísticos.

Parágrafo único. Além dos requisitos elencados acima os empreendimentos de que trata esta Lei Complementar deverão ainda obedecer ao disposto na Política de Atendimento Habitacional empreendida pelo Município de Uberaba e pela COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, bem como os regramentos estampados na Medida Provisória n.º 459, de 25 de março de 2009.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, fica o Município de Uberaba obrigado a promover as adequações e alterações que se fizerem necessárias na Lei Complementar n.º 359, de 11 de outubro de 2006 - Plano Diretor, alterada pela Lei Complementar n.º 375, de 18 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 376, de 04 de agosto de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 385, de 19 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 386, de 19 de julho de 2008, alterada pela Lei Complementar n.º 387, de 19 de julho de 2008, que tratam sobre as áreas de Zonas Especiais de Interesse Social já existentes.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 405 – fls.2)

§ 1º. As áreas de Zonas Especiais de Interesse Social já existentes poderão ser utilizadas para as finalidades do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, obedecidos os critérios desta Lei Complementar.

§ 2º. A classificação de reconhecimento do empreendimento como sendo de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2, dependerá de parecer prévio dos Conselhos do Bem Estar Social e de Planejamento e Gestão Urbana e será obrigatoriamente definida no decreto de aprovação do parcelamento, por ato do Poder Executivo.

§ 3º. Fica dispensada para os empreendimentos do PMCMV – Programa “Minha Casa, Minha Vida” a exigência prevista no art. 40, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 375/2007. **(AC=ACRESCENTADO – LC n.º 406/2009)**

§ 4º. Os empreendimentos destinados ao PMCMV – Programa “Minha Casa, Minha Vida”, para as famílias de menor renda de “0” (zero) a “06” (seis) salários mínimos, devem possuir sistema viário com vias locais internas de 12 (doze) metros de largura, conforme anexo I desta Lei. **(AC – LC n.º 460/2012)**

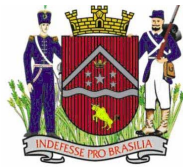
§ 5º. Nos empreendimentos de que trata o § 4º deste artigo, fica autorizado nas instalações de água para abastecimento do imóvel a utilização de reservatório dotado de válvula de flutuador com capacidade útil mínima de 500 (quinhentos) litros por área construída por economia de até 100 m² (cem metros quadrados). **(AC – LC n.º 460/2012)**

Art. 4º. O Município de Uberaba deverá fazer constar no Decreto de aprovação do parcelamento que o mesmo integra o Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” com destinação à população com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos, devendo a determinação estar inserida no ato de registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como as demais obrigações do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV”.

Art. 5º. O Município de Uberaba somente poderá expedir a guia de ITBI referente à transmissão dos imóveis integrantes do parcelamento do Programa “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV” mediante comprovação de que a transação refere-se aos empreendimentos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 5º-A - A Prefeitura Municipal pode participar dos empreendimentos de interesse social para viabilizar a implantação do programa habitacional de interesse social, conforme regulamento. **(AC – LC n.º 460/2012)**

Art. 5º-B - Nos empreendimentos minha casa minha vida faixa 1 (0 a 3 salários mínimos) fica o Município autorizado celebrar parceria com a finalidade de implementar obras de pavimentação asfáltica compreendendo a usinagem e aplicação do concreto betuminoso usinado a quente. **(AC – LC n.º 460/2012)**



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei Complementar n.º 405 – fls.3)

(LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2012)

§ 1º - Os empreendedores devem ficar responsáveis pela regularização e preparo do subleito, confecção da base, imprimação e se necessário banho de ligação, obedecendo às normas estabelecidas no art. 108, da Lei complementar no 375/2007. **(AC – LC n.º 460/2012)**

§ 2º - Para concretização da parceria de que trata o caput deste artigo, os empreendedores devem fornecer todo material necessário. **(AC – LC n.º 460/2012)**

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 3 de junho de 2009.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infraestrutura